



EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 24 de abril de 2017, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (contrato) entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Águias de S. Mamede, como segundo outorgante, nos termos do qual o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante, para os fins previstos no contrato, uma comparticipação financeira no valor de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros).-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 10 de maio de 2017.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Miguel Jorge da Costa Gomes)



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2017
MEDIDA DE APOIO III**

C

**ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA
ÁGUIAS S. MAMEDE**

Considerandos:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea p), e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; E

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA ÁGUIAS S. MAMEDE, pessoa coletiva n.º501455680, com sede na rua do Enchate n.º613, na União de Freguesias de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Pedro Filipe Mano Ribeiro, Vice-Presidente da Direção, José Filipe Barbosa Rodrigues e pelo seu Tesoureiro, Ricardo Jorge Cardante de Sá, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA
(Medidas de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio III – Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à iluminação do campo de futebol, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2017, com início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA
(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE no programa de desenvolvimento desportivo 2017 relativo à medida mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira do presente contrato, é de 6.523,81€ (seis mil quinhentos e vinte e três euros e oitenta e um cêntimos).

CLÁUSULA QUINTA
(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Primeiro Outorgante atribuiu ao Segundo uma participação financeira no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros).



2 – O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

3 – A comparticipação atribuída no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato pelo Primeiro Outorgante.

C

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem Obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira prevista na Cláusula Quarta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:


- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Proceder à gestão e conservação das infraestruturas e dos equipamentos;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- f) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- g) Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes;
- h) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- i) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de



promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis;

j) Divulgar os eventos desportivos da sua responsabilidade no site do Primeiro Outorgante através da plataforma "Agenda Barcelos";

k) Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.



CLÁUSULA OITAVA
(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

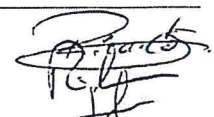
1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2018, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vigência)

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

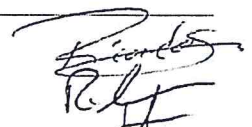
(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.



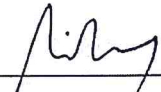



O presente contrato-presente é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

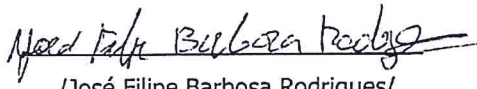
Barcelos, 27 de Abril de 2017

Pe'l O Município de Barcelos

Pe'l A Associação Desportiva Cultural e Recreativa
Águias S. Mamede


/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Presidente da Câmara Municipal


/Pedro Filipe Mano Ribeiro/
Presidente da Direção


/José Filipe Barbosa Rodrigues/
Vice-Presidente da Direção


/Ricardo Jorge Cardante de Sá/
Tesoureiro

Barcelos *RL*
[Signature]



Largo do Município
4750-323 Barcelos

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2017

MEDIDA DE APOIO III

APOIO À CONSTRUÇÃO OU MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS
OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL

(pedido)

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO DESPORIVA, CULTURAL E RECREATIVA ÁGUIAS DE S. MAMEDE

(COLETIVIDADE)



COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. - Com a presente candidatura pretende-se:

- Construção de instalações ou equipamentos desportivos.
- Melhoramento de instalações ou equipamentos desportivos.
- Aquisição de equipamentos desportivos ou de apoio à atividade desportiva.

1.2. – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.2.1. - Pretende divulgar o Município de Barcelos:

- Na agenda Barcelos. No site institucional. Nos cartazes. Nos equipamentos desportivos.
- Não pretende divulgar o Município de Barcelos. Outro. Descreva:

1.3. – Descrição e justificação do pedido (Incluir o plano de atividades que pretende fomentar: nome da(s) modalidade(s); federado ou não federado; escalões; etc.).

ESTA ASSOCIAÇÃO, AO LONGO DOS ANOS, COM MAIOR OU MENOR ESFORÇO, FOI CONSTRUINDO UM PARQUE DESPORTIVO CAPAZ DE ACOLHER OS DESPORTISTAS DESTA E DE OUTRAS TERRAS DE UMA FORMA SATISFATÓRIA, A TAL PONTO QUE HOJE TEMOS UM NÚMERO BASTANTE SIGNIFICATIVO DE ATLETAS A PRATICAR DESPORTO NO NOSSO RECINTO.

TEMOS UMA EQUIPA DE FUTEBOL (SENIOR) A PARTICIPAR NA MAIOR COMPETIÇÃO AMADORA DESTA CONCELHO, O CAMPEONATO DE FUTEBOL POPULAR DE BARCELOS, DISPONIBILIZAMOS O NOSSO RECINTO PARA TREINOS E JOGOS DO GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO LEOCADENSES QUE MILITA TAMBÉM NO MESMO CAMPEONATO, DISPONIBILIZAMOS TAMBÉM O NOSSO RECINTO PARA QUE VÁRIAS CAMADAS JOVENS DO GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE POSSAM TAMBÉM TREINAR E DISPUTAR OS VÁRIOS CAMPEONATOS EM QUE COMPETE.

A ASSOCIAÇÃO TEM COMO OBJETIVO MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES PARA OS ATLETAS E PARA QUE TODOS OS QUE AS FREQUENTAM SE SINTAM BEM ACOLHIDOS.

TEMOS NECESSIDADE DE REALIZAR ALGUMAS OBRAS DE MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES, SENDO ELAS DE MUITA IMPORTÂNCIA PARA DAR CONTINUIDADE AO NOSSO TRABALHO PARA QUE AS VÁRIAS EQUIPAS POSSAM USUFRUIR DO NOSSO ESPAÇO.

NESTE SENTIDO, SOLICITAMOS UMA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A OBRA: ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL 11.

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- Fomentar a prática desportiva da(s) modalidade(s) e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- Outros. Descreva:

CRIAR MELHORES CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL.

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

- Não aplicável. Outro. Descreva:

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. - Início da execução do programa:

2017	janeiro	1
------	---------	---

5.2. - Término da execução do programa:

2017	dezembro	31
------	----------	----



6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não aplicável. Outro. Descreva:

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/humana:

Número de sócios com a situação regularizada.

Número total de atletas. - Não aplicável.

Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: Instalações próprias Cedida Arrendada Outra. Descreva:

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

Transporte próprio. Sim. Descreva: Não.



Re
[Handwritten signature]

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Não. Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

Não.

Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.

Sim. Descreva:

[Handwritten signature]

11 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

VILAR DO MONTE, 23 de *Junho* de 20*11*

Associação Desportiva, Cultural E Recreativa
AGUIAS DE S. MAMEDE
NIF: 501 455 680
Feiteira Vilar Monte - Barcelos
4750-364 VILAR DO MONTE
[Handwritten signature]
/Assinatura e Carimbo/

PRESIDENTE - PEDRO RIBEIRO
/Nome e Função/

[Handwritten signature]
/Assinatura/

VICE-PRESIDENTE - FILIPE RODRIGUES
/Nome e Função/

[Handwritten signature]
/Assinatura/

TESOUREIRO - RUI DO SA
/Nome e Função/

NOTA: Os elementos da direção que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.

Rd



ASSOCIAÇÃO DESP. CULTURAL E RECREATIVA
AGUIAS S.MAMEDE

A/C: PROP
RUA DO ENCHATE, N° 613

VILAR DO MONTE
4750-864 BARCELOS

N/Ref: C501 C501/1603298

Data: 27.04.2016

N° cliente 0

Assunto: MATERIAL DIVERSO

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado ao nosso colaborador Sr. Henrique Cardoso, vimos apresentar a nossa melhor proposta para fornecimento de:

Quant.	Designação	Preço €	REEE	Desc.%	Total €	✓
18,00	PROJETOR LED DAN 250W IP65 6400K	467,750		50+3	4.083,46	
380,00	CABO VV 0,6/1KV 5G6 PT	3,890		40	886,92	
36,00	BUCIN PLASTICO CINZA PG21 RAL7001 IP68 98025	1,060		25	28,62	
6,00	PIQUET TERRA 1,5M	3,850		30	16,17	
6,00	ABRACADEIRA TERRA	0,730		30	3,07	
100,00	CABO VV 0,6/1KV 5G2,5 PT	1,654		40	99,24	
100,00	CABO VV 0,6/1KV 3G2,5 PT	1,004		40	60,24	
12,00	CAIXA T-BOX 100 IP 66 CZ 136X102X57 2007081	6,410		45	42,31	
48,00	BORNE 2X25MM 034003	2,330		25	83,88	
Sub-Total					5.303,91 €	
IVA					1.219,90 €	
Total					6.523,81 €	

Preços unitários, sujeitos ao IVA e ECOTAXA em vigor.

Validade da proposta: .

Condição de Pagamento: Pronto Pagamento

Esta proposta apenas será adjudicada após confirmação por escrito, devidamente assinada e validada pelos nossos serviços.

As bobines serão creditadas 80% do valor facturado se estiverem em boas condições e entregues até dois anos.

Aguardamos com expectativa as vossas prezadas notícias, ficando desde já ao v/inteiro dispôr para qualquer informação adicional que acharem necessário.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos,

HENRIQUE
Dep. Comercial

Acelte	<input type="checkbox"/>	Rejeitado	<input type="checkbox"/>
Assinatura e Carimbo			

Este documento não serve de fatura - Emitido por programa certificado n.º 75/AT,ARTSOFT V7.80, Lic. 200096, Barceltécnica - Material Eléctrico, SA - Implementador. Página nº 1

Barceltécnica - Material Eléctrico, S.A.
 Rua do Pinheiro, 624
 4755-461 RIO CÔVO (SANTA EUGÉNIA)
 Rua do Pinheiro n.º 624 | 4755-461 Rio Covo Sta. Eugénia BCL | PORTUGAL
 Tel.: +351 253 839 030 | Fax: +351 253 839 039 | geral@barceltecnica.com | www.barceltecnica.com

Tel: 253 839 030
Fax: 253 839 033

Reg. na C.R.C. de CRC BARCELCE
sob n.º 503930612 - Soc. por Quotas
Capital Social: 1.250.000,00 €
Contribuinte n.º 503930612